

ESTADO DE SANTA CATARINA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 006/2019

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO:

Ordem de Serviço-Nr-2-2019-8BBM

(Solenidade Militar alusiva a Passagem de Comando do 8ºBBM)

1. FINALIDADE

Regular a participação dos Elementos Subordinados - ElSub do 8º BBM, na atividade solene relativa a Passagem de Comando do 8ºBBM

SOLENIIDADE MILITAR

- a) Abertura – Cerimonial e Protocolo de Autoridades
- b) Hino Nacional
- c) Assinatura da Ordem de Serviço de Construção do novo prédio do 8ºBBM
- d) Passagem de Comando do 8ºBBM-Tubarão
- e) Discurso das Autoridades
- f) Canção do Bombeiro
- g) Encerramento

2. REFERÊNCIAS

- a) Orientações do Ten Cel BM Comandante do 8º BBM;

3. SITUAÇÃO

Neste mês de Fevereiro de 2019 o atual Comandante do 8ºBBM, Ten Cel BM Marcos Aurélio Barcelos, irá passar o cargo de Comandante ao atual subcomandante, Maj BM Diogo de Souza Clarindo.

Como forma de prestigiar o oficial que deixa o Comando, juntamente com os demais atos que ficarão registrados na história do 8ºBBM - Tubarão, o Cmdo do 8ºBBM, utiliza-se desta O. Sv para estabelecer o planejamento dos atos solenes a serem executados na solenidade militar alusiva.

4. MISSÃO

4.1 Geral:

Proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

4.2 Específica:

Definir atribuições específicas a cada ElSub do 8ºBBM que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos nas ações referentes a presente solenidade;

Operacionalizar os procedimentos/atividades exigidas para o evento, onde ocorrerão os atos já descritos no item 1.

5. EXECUÇÃO

5.1 Solenidade Militar

5.1.1 Conceito da operação: Solenidade militar de passagem de comando do 8ºBBM, conforme abaixo descrito:

a) Data: 19 fev 2019 – **terça-feira**

b) Horário: 18h00min

c) Local: Quartel sede do 8º Batalhão de Bombeiros Militar, sito à Avenida Patrício Lima, 804, Bairro Humaitá, Tubarão – SC (Anexo “A”).

Em caso de chuva ou mau tempo, a solenidade ocorrerá no teatro da Arena Multiuso, em Tubarão-SC.

d) Efetivo Escalado:

- Todos os BBMM de todas as OBM's do 8º BBM, inclusive os militares empregados na Operação Veraneio, com exceção da guarnição do dia 19/02/2019;

Efetivo militar para compor a Guarda Bandeira: Ten Jerônimo e Ten do 4ºBBM.

Cmt do dispositivo formado: Cap Araújo

Cmt do 1º Pel BM: 1º Ten Machado

Cmt do 2º Pel BM: 1º Ten Schuelter

Cmt do Pel BC: 1º Sgt Diego

Os demais integrantes deverão ser escalados pelo B-1;

- Efetivo militar para compor dois pelotões (militares do efetivo administrativo e operacional) e um pelotão de bombeiros comunitários;

- Roteirista: 2º Sgt Mendonça

- Protocolo e Cerimonial: Cap Rafael, Sd Itamara e Sd Margotti e Berti (responsáveis pela recepção e registro das autoridades a serem anunciadas no protocolo da solenidade);

- Cobertura fotográfica: Cb Furghestti;

- Organização do evento e montagem do coquetel pós-solenidade: 3º Sgt Alessandro, Cb Tonelli, Sd Paulo e estagiários.

e) Uniforme:

- Aos Militares Estaduais: 4º A (canícula com quepe)

- Forças Armadas: o correspondente;

- Oficial que deixa e assume o comando do 8ºBBM: 3º A (Túnica);

- Tropa formada: 5ºA (operacional sem cinto NA, manga dobrada com quatro dobras).

- Civis: Esporte

f) Confeção e distribuição dos convites: os convites serão encaminhados via e-mail para lista de autoridades da região, cabendo ao aux-B-3 (ST Neves) a impressão de convites formais a serem entregues fisicamente às principais autoridades elencadas pelo Cmdo do 8ºBBM.

i) Divulgação na Imprensa: o evento deverá ser divulgado para a imprensa local pelos comandantes locais, devendo os mesmos tentar trazer os respectivos prefeitos de suas cidades de circunscrição.

j) Quadro de horários da solenidade:

16h00 Chegada do efetivo para treinamento no pátio do 8ºBBM
16h30 Chegada da Banda do Exército para treinamento com a tropa
18h00 Abertura – Cerimonial e Protocolo de Autoridades
18h05 Apresentação da tropa a mais alta autoridade presente
18h07 Hino Nacional
18h13 Leitura da síntese da Construção do novo prédio do 8ºBBM
18h16 Assinatura Ordem de Serviço de Construção do novo prédio do 8ºBBM
18h20 Leitura do Ato de Exoneração
18h22 Leitura do Elogio ao comandante substituído
18h25 Leitura do Ato de Nomeação
18h27 Leitura do Curriculum Vitae do novo comandante
18h30 Comandante Regional se posiciona para presidir o ato
18h32 Bandeira Nacional desloca-se para o local previsto
18h35 Passagem de Comando do 8ºBBM-Tubarão
18h38 Bandeira Nacional retorna para seu lugar no dispositivo
18h40 Revista a tropa
18h42 Apresentação dos comandantes substituído e substituto ao Cmt Geral
18h45 Mensagem de despedida do Comandante Substituído
19h00 Descerramento da foto do ex-comandante
19h05 Homenagem aos familiares dos comandantes substituído e substituto
19h10 Palavras do Prefeito de Tubarão
19h15 Palavras do Comandante Geral do CBMSC
19h25 Canção do Bombeiro
19h28 Desfile da Tropa
19h30 Encerramento e Batismo dos Comandantes Substituído e Substituto

6. ORDEM AOS ESCALÕES SUBORDINADOS

6.1. Ao B-1:

- a) Providenciar a publicação da presente OS em BI do 8º BBM e transmissão via e-mail a todo 8ºBBM, solicitando confirmação de recebimento.
- b) Escalar e comunicar a todos os ElSub do 8ºBBM até o dia 08 fev 2019.
- c) Escalar TODO EFETIVO previsto no item 5.d, para o ensaio com a banda do Exército as 16 horas do dia 19/02/2019.
- d) Escalar em separado 06 (seis) integrantes do 1º/1ª/8ºBBM para composição da Guarda bandeira.
- e) Designar o Cap Guilherme e Cap Marques como oficiais responsáveis pela conferência, organização e execução do ensaio, bem como de toda a solenidade militar assessorados pelos aux-B-3 (ST Neves) e B-4 (3º Sgt Alessandro) e as Sd Itamara e Margotti, de forma a permitir que os anfitriões, Cmt e Scmt do 8ºBBM, fiquem livres para as ações de recepção e relações públicas junto a autoridades, convidados e imprensa.

6.2. Ao B-3 do 8ºBBM (Cap Marques e ST Neves):

- a) Providenciar o roteiro da solenidade até o dia 15 fev 2019;

- b) Providenciar a divulgação do convite da solenidade na rede do CBMSC através da CCS, até o dia 08 fev 2019 (Anexo “B”);
- c) Providenciar, assessorado pelo Aux-B3, a confecção, a divulgação e a entrega dos convites às autoridades e imprensa até o dia 15 fev de 2019 (Anexo “B”);
- d) Providenciar ofício ao 28º GAC e ao Cmt da 3ª/63º BI para disponibilizar a banda do Exército, bem como transporte dos integrantes com a finalidade de comparecer as 16h30 para o ensaio geral e posteriormente na solenidade.

6.3. Ao B-4/8º BBM: (Sgt Alessandro, Cb Tonelli e Sd Paulo)

- a) Providenciar os materiais requeridos pelo B-3/8º BBM para a solenidade, sendo eles:
 - Púlpito do 8º BBM;
 - Portal inflável do 8º BBM;
 - Sistema de som do 8º BBM;
 - Mesas, toalhas, enfeites e outros utensílios necessários ;
- b) Providenciar água mineral em copo a serem oferecidos às autoridades e à tropa formada durante a realização da solenidade;
- c) Providenciar os materiais para a limpeza e a manutenção das instalações físicas da sede do 8ºBBM e de suas respectivas viaturas (operacionais e administrativas);
- d) Providenciar os materiais necessários para compor a Guarda bandeira (seis fuzis e bandeiras com os respectivos talabartes).
- e) Providenciar coquetel para 300 pessoas.

6.4 Aos Comandantes das El Sub:

- a) Divulgar a presente Ordem de Serviço em suas respectivas OBM's;
- b) divulgar o convite (modelo conforme Anexo “B”) para as autoridades e imprensa nas suas respectivas áreas de circunscrição;
- c) Escalar o efetivo de sua OBM para compor a tropa e se responsabilizar pela apresentação pessoal dos mesmos, informando a relação dos escalados para conferência aos endereços: 8b3aux@cbm.sc.gov.br (ST Neves) e 82cmt@cbm.sc.gov.br (Cap Guilherme) e 83cmt@cbm.sc.gov.br (Cap Araújo) para que os mesmos possam distribuir os pelotões do dispositivo.
 - 8º BBM (Tubarão): todo efetivo
 - El Sub: todo efetivo, com exceção da guarnição de serviço do dia 19/02/2019.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a) O grupamento formado será Comandado pelo Cap Araújo, o qual ficará responsável pela execução do treinamento geral que ocorrerá no dia 19 de fevereiro de 2019 às 16h30 com a tropa formada na presença da Guarda Bandeira e sob a supervisão dos Capitães Guilherme e Marques.
- b) O 1º pelotão (BBMM) será comandado pelo 1º Ten Machado, o 2º pelotão (BBMM) será comandado pelo 1º Ten Schuelter e o 3º pelotão (BBCC) será comandado pelo 1º Sgt Diego;
- c) A partir das 13h00min do dia 19 fev 2019, não deverá haver nenhum carro civil ou viatura estacionados no pátio dos fundos da sede do 8º BBM (local da solenidade);
- e) Dúvidas sobre a presente Ordem de Serviço deverão ser remetidas via correio eletrônico, através do e-mail: 8b3@cbm.sc.gov.br.

Quartel em Tubarão, SC, 04 de fevereiro de 2019.

MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM
Comandante do 8º BBM

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração.

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:

Ao 2º Sgt BM Mtcl 918598-4 **Nelson** Nunes Fernandes – 3º/3ª/8ºBBM – Orleans, 07 (sete) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar do dia 04/02/2019, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 à 31/12/2018, a fim de tratar de assuntos particulares.

Ao 3º Sgt BM Mtcl 921277-9 Rodrigo **Peppeler** de Souza – 3º/3ª/8ºBBM – Orleans, 03 (três) dias de dispensa do serviço operacional para desconto em férias, a contar do dia 14/02/2019, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 à 31/12/2018, a fim de participar de um cruzeiro com destino ao nordeste brasileiro.

ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO – Cap BM

Comandante da 3ª/8ª BBM

Notas BI 006 – 3ª/8ª BBM – Braço do Norte (07/02/19).

VISITA MÉDICA:

Do 1º Sgt BM RR Mtcl 916146-5 **Eraldo** Pereira, do 2º/1º/1ª/8ºBBM –Jaguaruna, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo parecer "Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 03 (Três) dias para o seu tratamento a contar de 31/01/2019", conforme parecer do 1º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM -CRM/SC 13965.

Do 2ºSgt BM Mtcl Marcos Roberto **Botelho**, do 2º/2ª/8ºBBM – Laguna, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo parecer "Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 30 (Trinta) dias para o seu tratamento a contar de 09/01/2019", conforme parecer do 1º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Nota BI 006 – 2ª/8ª BBM – Imbituba (07/02/19).

Do 2ºSgt BM Mtcl Marcos Roberto **Botelho**, do 2º/2ª/8ºBBM – Laguna, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo parecer "Apto para o serviço BM com restrição temporária, necessita de 30 (Trinta) dias para as seguintes atividades, Operacional externo, esforços físicos e formaturas muito tempo em pé. A contar de 07/02/2019", conforme parecer do 1º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Nota BI 006 – 2ª/8ª BBM – Imbituba (07/02/19).

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

Sem Alteração.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

PRORROGAÇÃO:

Concedo ao 3ºSgt BM Mtcl 927115-5 Leandro Sanceverino Mattoss, do 1º/2ª/8º BBM – Imbituba, 20 dias a contar do dia 04/02/2019, para conclusão do PAD Nº 31/2019/CBMSC, em desfavor do Cb BM Mtcl 927113-9 Davi de Souza.

SOLUÇÃO:

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A MEDIDA DISCIPLINAR

(Artigos 14 a 18 do Decreto Estadual nº 12.112/1980)

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2019/CBMSC, que tem como acusado o Cb BM Mtcl 925.945-7 Marcos Goulart Camilo, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, foi instaurado para apurar a conduta do acusado por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao praticar infração de trânsito na condução da viatura ASU-248, no dia 12/05/2017, em Tubarão/SC (BR 101, Km 336,21), conforme auto de infração S001610577 e Memorando Nr 96-2018-8BBM. Por tal conduta, ao bombeiro militar foram imputadas as acusações de prática das transgressões disciplinares previstas nos itens 20 (Trabalhar mal intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 79 (Desrespeitar regras de trânsito, medidas de gerais de ordem policial, judicial ou administrativa) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento.

Tendo recebido os autos do 3º Sgt BM Mtcl 922813-6 Marcelo Corrêa Souza, Encarregado do PAD, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado não cometeu nenhuma das transgressões da disciplina que lhe foram imputadas.

Conforme documentos e alegações apresentadas pelo acusado, condutor da VTR ASU-248, no momento da prática da infração de trânsito a viatura estava em deslocamento para atendimento de ocorrência de atendimento pré-hospitalar de vítima menor de idade (2 anos) com obstrução das vias aéreas e em parada respiratória, no bairro bom Pastor, em Tubarão (ocorrência Nr 80056399).

Dessa forma, aplica-se ao presente caso o dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro, previsto no art. 29, inciso VII, conforme segue:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:
(...)

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente (...).

Assim sendo, conforme dispositivo citado e tendo em vista estar a viatura em deslocamento para atendimento de ocorrência, descartada está a prática de transgressão disciplinar.

2. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
4. Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema Corregedoria, após esgotados os recursos administrativos;
5. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – CAP BM

Comandante da 1ª/8º BBM

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A MEDIDA DISCIPLINAR

(Artigos 14 a 18 do Decreto Estadual nº 12.112/1980)

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2019/CBMSC, que tem como acusado o Cb BM Mtcl 925.945-7 Marcos Goulart Camilo, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, foi instaurado para apurar a conduta do acusado por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao praticar infração de trânsito na

condução da viatura ASU-420, no dia 23/07/2017, em Tubarão/SC (BR 101, Km 335.32), conforme auto de infração S003073662 e Memorando Nr 95-2018-8BBM. Por tal conduta, ao bombeiro militar foram imputadas as acusações de prática das transgressões disciplinares previstas nos itens 20 (Trabalhar mal intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 79 (Desrespeitar regras de trânsito, medidas de gerais de ordem policial, judicial ou administrativa) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento.

Tendo recebido os autos do 1º Sgt BM Mtcl 926141-9 Diego Souza, Encarregado do PAD, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado não cometeu nenhuma das transgressões da disciplina que lhe foram imputadas.

Conforme documentos e alegações apresentadas pelo acusado, condutor da VTR ASU-420, no momento da prática da infração de trânsito a viatura estava em deslocamento para atendimento de ocorrência de atendimento pré-hospitalar, com informação inicial repassada pelo COBOM à Guarnição de que se tratava de vítima em parada cardíaca respiratória (ocorrência Nr 80060447).

Dessa forma, aplica-se ao presente caso o dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro, previsto no art. 29, inciso VII, conforme segue:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: (...)

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente (...).

Assim sendo, conforme dispositivo citado e tendo em vista estar a viatura em deslocamento para atendimento de ocorrência, descartada está a prática de transgressão disciplinar.

2. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
4. Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema Corregedoria, após esgotados os recursos administrativos;
5. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – CAP BM

Comandante da 1ª/8ª BBM

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A MEDIDA DISCIPLINAR

(Artigos 14 a 18 do Decreto Estadual nº 12.112/1980)

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2019/CBMSC, que tem como acusado o Cb BM Mtcl 925.945-7 Marcos Goulart Camilo, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, foi instaurado para apurar a conduta do acusado por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao praticar infração de trânsito na condução da viatura ASU-420, no dia 20/06/2017, em Tubarão/SC (BR 101, Km 335.32), conforme auto de infração S002592142 e Memorando Nr 94-2018-8BBM. Por tal conduta, ao bombeiro militar foram imputadas as acusações de prática das transgressões disciplinares previstas nos itens 20 (Trabalhar mal intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 79 (Desrespeitar regras de trânsito, medidas de gerais de ordem policial, judicial ou administrativa) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento.

Tendo recebido os autos do 2º Sgt BM Mtcl 918630-1 Moacir Franco, Encarregado do PAD, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado não cometeu nenhuma das transgressões da disciplina que lhe foram imputadas.

Conforme documentos e alegações apresentadas pelo acusado, condutor da VTR ASU-420, no momento da prática da infração de trânsito a viatura estava em deslocamento para o HNSC, conduzindo vítima de acidente de trânsito com múltiplas fraturas (ocorrência Nr 80058724).

Dessa forma, aplica-se ao presente caso o dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro, previsto no art. 29, inciso VII, conforme segue:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

(...)

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente (...).

Assim sendo, conforme dispositivo citado e tendo em vista estar a viatura em deslocamento para atendimento de ocorrência, descartada está a prática de transgressão disciplinar.

2. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
4. Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema Corregedoria, após esgotados os recursos administrativos;
5. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – CAP BM

Comandante da 1ª/8ª BBM

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A MEDIDA DISCIPLINAR

(Artigos 14 a 18 do Decreto Estadual nº 12.112/1980)

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2019/CBMSC, que tem como acusado o Cb BM Mtcl 925.945-7 Marcos Goulart Camilo, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, foi instaurado para apurar a conduta do acusado por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao praticar infração de trânsito na condução da viatura ASU-420, no dia 20/06/2017, em Tubarão/SC (BR 101, Km 336,16), conforme auto de infração S002592287 e Memorando Nr 93-2018-8BBM. Por tal conduta, ao bombeiro militar foram imputadas as acusações de prática das transgressões disciplinares previstas nos itens 20 (Trabalhar mal intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 79 (Desrespeitar regras de trânsito, medidas de gerais de ordem policial, judicial ou administrativa) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento.

Tendo recebido os autos do 3º Sgt BM Mtcl 922793-8 Anderson Mattos Costa, Encarregado do PAD, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado não cometeu nenhuma das transgressões da disciplina que lhe foram imputadas.

Conforme documentos e alegações apresentadas pelo acusado, condutor da VTR ASU-420, no momento da prática da infração de trânsito a viatura estava em deslocamento para o Hospital Nossa Senhora da Conceição, conduzindo de vítima de acidente de trânsito com múltiplas fraturas e lesões (ocorrência Nr 80058724).

Dessa forma, aplica-se ao presente caso o dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro, previsto no art. 29, inciso VII, conforme segue:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

(...)

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente (...).

Assim sendo, conforme dispositivo citado e tendo em vista estar a viatura em deslocamento para atendimento de ocorrência, descartada está a prática de transgressão disciplinar.

2. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
4. Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema Corregedoria, após esgotados os recursos administrativos;
5. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – CAP BM

Comandante da 1ª/8ª BBM

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A MEDIDA DISCIPLINAR

(Artigos 14 a 18 do Decreto Estadual nº 12.112/1980)

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2019/CBMSC, que tem como acusado o Sd BM Mtcl 932.316-3 Victor David Andrade Luz, do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, foi instaurado para apurar a conduta do acusado por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao praticar infração de trânsito na condução da viatura ASU-420, no dia 16/11/2017, em Tubarão/SC (BR 101, Km 336.21), conforme auto de infração S005610557 e Memorando Nr 108-2018-8BBM. Por tal conduta, ao bombeiro militar foram imputadas as acusações de prática das transgressões disciplinares previstas nos itens 20 (*Trabalhar mal intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução*) e 79 (*Desrespeitar regras de trânsito, medidas de gerais de ordem policial, judicial ou administrativa*) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento. Tendo recebido os autos do 2º Sgt BM Mtcl 927114-7 Antonio Eduardo dos Santos, Encarregado do PAD, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado não cometeu nenhuma das transgressões da disciplina que lhe foram imputadas.

Conforme documentos e alegações apresentadas pelo acusado, condutor da VTR ASU-420, no momento da prática da infração de trânsito a viatura estava em deslocamento para atendimento emergencial de acidente de trânsito, na BR-101, em Tubarão.

Dessa forma, aplica-se ao presente caso o dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro, previsto no art. 29, inciso VII, conforme segue:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

(...)

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente (...).

Assim sendo, conforme dispositivo citado e tendo em vista estar a viatura em deslocamento para atendimento de ocorrência, não há que se falar em prática de transgressão disciplinar.

2. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
4. Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema Corregedoria, após esgotados os recursos administrativos;
5. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

HENRIQUE JOSÉ SCHUELTER NUNES – 1ºTEN BM

Comandante da 2º/2ª/8º BBM

Nota BI 006 – 2º/8º BBM – Imbituba (07/02/19).

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A MEDIDA DISCIPLINAR

(Artigos 14 a 18 do Decreto Estadual nº 12.112/1980)

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2019/CBMSC, que tem como acusado o Sd BM Mtcl 931.837-2 Israel Silva de Jesus, do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, foi instaurado para apurar a conduta do acusado por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao praticar infração de trânsito na condução da viatura ASU-247, no dia 14/08/2017, em Tubarão/SC (BR 101, Km 326.65), conforme auto de infração S003549015 e Memorando Nr 101-2018-8BBM. Por tal conduta, ao bombeiro militar foram imputadas as acusações de prática das transgressões disciplinares previstas nos itens 20 (*Trabalhar mal intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução*) e 79 (*Desrespeitar regras de trânsito, medidas de gerais de ordem policial, judicial ou administrativa*) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento.

Tendo recebido os autos do 2º Sgt BM Mtcl 920789-9 Francisco de Souza Agostinho, Encarregado do PAD, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado não cometeu nenhuma das transgressões da disciplina que lhe foram imputadas.

Conforme documentos e alegações apresentadas pelo acusado, condutor da VTR ASU-247, no momento da prática da infração de trânsito a viatura estava em deslocamento para atendimento emergencial de acidente de trânsito, na BR-101, Bairro Humaitá, em Tubarão.

Dessa forma, aplica-se ao presente caso o dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro, previsto no art. 29, inciso VII, conforme segue:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

(...)

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente (...).

Assim sendo, conforme dispositivo citado e tendo em vista estar a viatura em deslocamento para atendimento de ocorrência, não há que se falar em prática de transgressão disciplinar.

2. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
4. Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema Corregedoria, após esgotados os recursos administrativos;
5. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

HENRIQUE JOSÉ SCHUELTER NUNES – 1ºTEN BM

Comandante da 2ª/2º/8º BBM

Nota BI 006 – 2º/8º BBM – Imbituba (07/02/19).

Confere: _____
DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM
Sub Cmt do 8º BBM

Assina: _____
MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM
Cmt do 8º BBM